

Lei n.º 707/92 de 26 de novembro de 1992.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Luiz do Paraitinga, para o exercício de 1993."

Paulo Alceu Pesatto, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro de 1992, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a despesa em CR\$ 16.316.000.000,00 (dezesseis bilhões, trezentos e dezesseis milhões de Cruzados), discriminados pelo Anexo integrante desta Lei.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e da especificação constante do Anexo n.º 02 da Lei n.º 4320/64 com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	CR\$ 11.236.000.000,00
Receita Tributária	5.240.000.000,00
Receita Patrimonial	490.000.000,00
Transferência corrente	10.040.000.000,00
Outras receitas correntes	182.000.000,00
Receita de Capital	CR\$ 5.080.000.000,00
Operações de crédito	1.300.000.000,00
Alienação de Bens	350.000.000,00

Transferência de Capital	2.950.000.000,00
Outros Receitas de Capital	480.000.000,00
total CR\$	16.316.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros - Programas de Trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

1º Por Funções de governo

01. Legislativo	CR\$ 555.000.000,00
02. Administração e Planejamento	CR\$ 2.600.000.000,00
08. Educação e Cultura	CR\$ 5.200.000.000,00
10. Habitação e Urbanismo	CR\$ 2.300.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	CR\$ 2.000.000.000,00
15. Assistência e Previdência	CR\$ 1.300.000.000,00
16. Transporte	CR\$ 2.361.000.000,00
total	CR\$ 16.316.000.000,00

2º Por Programas

01 - Legislativo	CR\$ 555.000.000,00
07 - Administração	CR\$ 1.300.000.000,00
08 - Administração e Finanças	CR\$ 1.300.000.000,00
41 - Ensino Educação Pré-Escolar	CR\$ 1.000.000.000,00
42 - Ensino Primário Grau	CR\$ 2.350.000.000,00
43 - Formação p/ setor Primário	CR\$ 1.200.000.000,00
46 - Educação Física e Esportes	CR\$ 650.000.000,00
60 - Serviços Utilidade Pública	CR\$ 2.300.000.000,00
75 - Saúde	CR\$ 2.000.000.000,00
81 - Assistência	CR\$ 1.300.000.000,00
88 - Transportes	CR\$ 2.361.000.000,00
total	CR\$ 16.316.000.000,00

03 - Por categorias econômicas

Despesas correntes	CR\$ 11.236.000.000,00
Despesa de Capital	CR\$ 5.080.000.000,00
total	CR\$ 16.316.000.000,00

04 - Por Inqãos da Administração

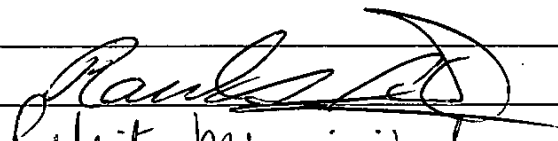
01- Poder Legislativo		
1.1.	Câmara Municipal	CR\$ 555.000.000,00
02- Poder Executivo		
2.1.	Gabinete do Prefeito	CR\$ 1.100.000.002,00
2.2.	Unidade de alist. Militar	CR\$ 140.000.002,00
2.3.	Fundo Social de Solidariedade	CR\$ 60.000.002,00
03- Administração e Finanças		
3.1.	Secretaria	CR\$ 600.000.002,00
3.2.	Contabilidade	CR\$ 700.000.000,00
04- Educação e Cultura		
4.1.	Ensino de 1º Grau	CR\$ 2.350.000.000,00
4.2.	Ensino Pré-Primário	CR\$ 1.000.000.000,00
4.3.	Ensino 2º Grau	CR\$ 1.200.000.002,00
4.4.	Esporte, Lazer e Cultura	CR\$ 650.000.002,00
05- Saúde e Saneamento		
5.1.	Saúde	CR\$ 2.000.000.002,00
5.2.	Assistência e Residência	CR\$ 1.300.000.000,00
06- Serviços Municipais Urbanos e Serviços Rodeirários.		
6.1.	Serviços Municipais Urbanos	CR\$ 2.300.000.002,00
6.2.	Serviços Municipais Rodeirários	CR\$ 2.361.000.002,00
total		CR\$ 16.361.000.002,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos de legislação em vigor;
- abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
26 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal.

Lei nº 708/92 de 26 de novembro de 1992.

"Disposição sobre a concessão
de abono aos Funcioná-
rios Públicos Municipais".

Paul Alceu Pesotto, Prefeito
Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso
de suas atribuições legais, e de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal em sessão
de 24 de novembro de 1992, sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido no mês de novembro
de 1992, à todos os funcionários pu-
blicos municipais, um abono de 30% (trinta
por cento), sobre os vencimentos respectivos do
mês de novembro de 1992, abrangendo, os in-
ativos, pensionistas e comissionados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente
Lei, serão cobertas com recursos
próprios orçamentários, suplementadas se necessá-
rio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga
26 de novembro de 1992.